



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA - SÃO PAULO

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 541 de 19/06/1974

08

## CONTRATO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PEDIDO DE REGISTRO DE MARCAS E PATENTES

As partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA**, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CTELSP -, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Canoas - RS, sob número de ordem 69, do livro A-1, com sede à Rua Miguel Tostes, nº 101, Bairro São Luiz, Canoas - RS, inscrita no CGC-MF sob número 88.332.580/0001-65, neste ato representada por seu Reitor RUBEN EUGEN BECKER, brasileiro, casado, com CRC/CPF nº 024.785.440/91, residente na Rua Domingos Martins, nº 310, em Canoas - RS, e de outro lado, como **CONTRATADO**, **JOÃO M. LIPPERT**, brasileiro, pesquisador em Apiterapia, casado, residente a Rua Itacolomi nº 3.400 em Gravataí - RS, inscrito no CRC/CPF sob nº 330.261.830/87, têm entre si justo e acertado o presente Contrato Particular de Transferência de Tecnologia, que rege-se à pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** O **CONTRATADO**, neste ato e sob as condições abaixo, transfere à **CONTRATANTE** a tecnologia de manipulação de Formulas Farmacêuticas de produtos naturais apiterapêuticos, entendida esta área da ciência médica como sendo a que se destina a medicina alternativa, com medicamentos naturais à base de apitoxina, veneno da abelha e própolis, além de promover, junto à Instituição, a pesquisa em extração, purificação e aplicação da Apitoxina e Própolis, em uso humano e veterinário;

**SEGUNDA:** O **CONTRATADO** obriga-se a transferir à **CONTRATANTE**, como objeto do contrato, além da tecnologia de manipulação de Formulas Farmacêuticas de produtos naturais apiterapêuticos, as tecnologias de:

- Extração da Apitoxina, bem como equipamento eletrônico para a mesma finalidade;
- Purificação e tratamento da Apitoxina para uso em medicamentos humanos e veterinário;
- Hidratação da Própolis em extrato concentrado de Apitoxina via Oral;
- Técnica de coleta e tratamento da Própolis com ou sem tela, bem como do seu armazenamento;



# UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA "SAO PAULO"

Registada pela Portaria Ministerial nº 661 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

U L B R A

- Técnica de coleta, secagem e armazenamento do pólen, bem como a confecção do aparelho para a mesma finalidade;

TERCEIRA: A transferência implicará no repasse do CONTRATADO à CONTRATANTE do direito à exclusividade para industrializar e comercializar, em todo o território nacional e estrangeiro, os produtos naturais apiterapêuticos abaixo discriminados, em uso humano e veterinário, exclusivamente nas suas fórmulas originais humanas e veterinárias, sob pena da perda dos direitos da exclusividade, sem qualquer ônus ao CONTRATADO:

## Linha Humana:

- 1º Apitoxinol: Pomada à base da apitoxina e própolis, sete fórmulas;
- 2º Propolinex: Extrato Concentrado à base da apitoxina e própolis, uma fórmula;
- 3º Propolitol: Pomada à base de própolis hidratado cru, antibiótico natural cicatrizante;
- 4º Prudente: Extrato à base da Própolis e apitoxina;
- 5º Pró-pele: Curativo adesivo antibiótico natural, cicatrizante;
- 6º Pró-Ciem: Creme dental a base da Própolis, sabor menta ou morango;
- 7º Aneptoxina: Anestésico, uso odontológico, ainda em fase de teste.

## Linha Veterinária:

- 1º Apitoxivet: Pomada à base de apitoxina e própolis;
- 2º Pro polivet: Extrato concentrado, antibiótico natural, a base de apitoxina e própolis;
- 3º Propol: Pomada a base de própolis;

PARAGRAFO UNICO: A industrialização e comercialização dos produtos acima não impedirá na industrialização e comercialização de novos produtos decorrentes dos trabalhos e pesquisas que vierem a ser realizados pelo CONTRATADO;

QUARTA: Caberá à CONTRATANTE providenciar na satisfação de todos os requisitos materiais e humanos que se fizerem necessários para que o CONTRATADO efetue seu trabalho de pesquisa em extração, purificação da apitoxina e da própolis a contento junto a Instituição de Ensino,



# UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA - SÃO PAULO

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/82 - DOU de 11/12/89

ULBRA

QUINTA: Pela transferência da tecnologia e do direito a industrialização e comercialização exclusiva dos produtos discriminados nas cláusulas acima, receberá o CONTRATADO da CONTRATANTE, uma casa de alvenaria com três quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, uma área de serviço, uma garagem, uma meia água fundos com um banheiro, em um terreno murado junto a ULBRA, livre e desembaraçado, devidamente escriturado em seu nome, sito na Rua ..... em Canoas, devidamente registrado junto ao Registro de Imóveis de Canoas, no livro ..... matrícula ..... num prazo máximo de 06 (seis) meses;

PARÁGRAFO 1º: Com a assinatura do presente termo, o CONTRATADO transfere automaticamente à CONTRATANTE todos os direitos da Carta Patente do Micro Coletor de Veneno de Abelha solicitada em janeiro de 1994; da Carta Patente da Plataforma Eletrizada solicitada em julho de 1993; da Carta Patente do Dispositivo Eletro-eletrônico para Extermínio de Pragas, da Carta Patente do Dispositivo Eletro eletrónico Exterminador de Formigas e da Carta Patente do Dispositivo Coletor de Veneno, solicitadas todas em dezembro de 1993; da Carta Patente de Transmissão Eletrônica de Imagem para o Cérebro Humano, todas em seu próprio nome junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), cujos protocolos de entrega e documentação atinente passam a fazer parte do presente instrumento. Pela transferência destes direitos, e do estoque de matéria-prima e equipamentos, receberá o CONTRATANTE da CONTRATADA o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na data em que é firmado o presente termo;

PARÁGRAFO 2º: A partir da data da assinatura do presente contrato, os trabalhos prestados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE reger-se-ão pelas normas constantes junto a consolidação das leis trabalhistas, conforme contrato de trabalho a ser firmado, que passa a fazer integrante deste contrato. Pelos serviços que vierem a ser prestados, receberá o CONTRATADO o equivalente mensal a R\$ 1.451,77 (um mil quatrocentos e cinquenta e reais e setenta e sete centavos), referente a salários;

PARÁGRAFO 3º: A transferência da tecnologia e do direito à exclusividade para industrializar e comercializar os produtos acima descritos é feita em caráter irrevogável e irretirável obrigando o Contratado, nos termos dos artigos 878 e 881 do Código Civil Brasileiro, assim como seus herdeiros;

SEXTA: Os produtos acima descritos já fabricados pelo CONTRATADO e que por ventura estão estocados em sua posse, serão adquiridos pela CONTRATANTE pelo preço de fabricação.

SÉTIMA: A CONTRATANTE deverá em todas as bulas, tanto na linha humana ou veterinária, manter a bibliografia com o nome por extenso de "João M. Lippert, pesquisa em extração, tratamento e aplicação da apitoxina e própolis em uso medicinal humano e veterinário";



# UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 D.O.U. de 11/12/89

27  
V

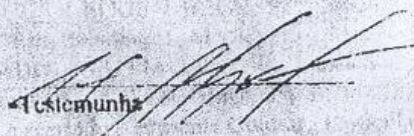
OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Canoas-RS, para dirimir as quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, os Contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ab seguindo-se as demais formalidades, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canoas, 08 de julho de 1994.

  
RUBEN EUGEN BECKER  
Contratante

  
JOÃO M. LIPPERT  
Contratado

  
Testemunha

Testemunha



# UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

127

## TERMO DE ADITAMENTO E QUITAÇÃO PARCIAL AO CONTRATO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PEDIDO DE REGISTRO DE MARCAS E PATENTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede à Rua Miguel Tostes, nº 101, Bairro São Luiz, Canoas/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 88 332 580/0001-65, neste ato representada por seu Reitor RUBEN EUGEN BECKER e, de outro lado, como CONTRATADO, JOAO M. LIPPERT, brasileiro, casado, residente à Rua Itacolomi, nº 3.400, Gravataí/RS, inscrito no CIC/CPF sob nº 330.264.830/87, aditam o contrato firmado em data de 08 de julho de 1994, nos seguintes termos:

PRIMEIRO: O CONTRATADO recebe da CONTRATANTE, nesta data, como pagamento pela transferência da tecnologia e do direito à industrialização e comercialização dos produtos objeto do contrato ora aditado, um terreno sito na Rua com as seguintes dimensões e confrontações: ..... sobre o qual está edificada uma casa de alvenaria com três quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, uma área de serviço, uma garagem, ..... tudo devidamente registrado junto ao Registro de Imóveis de Canoas, no livro ....., sob matrícula .....

SEGUNDO: Com a assinatura do presente termo, dá-se a imissão da posse e uso do CONTRATADO no bem acima descrito, que passa a responder por todo e qualquer risco porventura advindo da evicção, nos termos do art. 1.108 do Código Civil;

TERCEIRO: O CONTRATADO dá à CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação do encargo por esta assumido junto ao 'caput' da Cláusula Quinta do contrato ora aditado, que fica sem efeito;

Par. Único: Convencionam os pactuantes que, face as peculiaridades da CONTRATANTE esta, o mais breve possível, providenciará na escrituração e registro do imóvel junto ao órgão competente.



# UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

128

E, por estarem de acordo com o acima estipulado, assinam as partes e duas testemunhas o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma, ratificando os demais termos do contrato aditando, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

RUBEN EUGEN BECKER

Contratante

Canoas, 26 de abril de 1995.

JOAO M. LIPPERT

Contratado

TESTEMUNHAS: